



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATO Nº 39/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos 11 (Onze) dias de Abril de 2023, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, com sede a Av. Mato Grosso, n.º 221, Bairro Centro, inscrita sob o CNPJ n.º 01.367.788/0001-31, neste ato representado pelo Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 11505974 SJ/MT e inscrito sob o CPF n.º 842.810.061-68, Prefeito Municipal, e de outro lado, figurando como **CONTRATADO** a empresa **L7 MIDIA, PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA**, cadastrada no CNPJ Nº: **32.463.877/0001-05** com sede : Avenida Marechal Rondon, Nº 889, Centro CEP: 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Referente a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 03 pontos de mídia indoor para informar em geral todas as atividades do executivo, de assunto de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando maior transparência para o Município de Reserva Do Cabaçal – MT, nos termos do processo de Dispensa de Licitação n.º 08/2023.**

1.1- CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de prestação de serviço, conforme dispõe o art. 6º da lei 14.133

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
<https://www.reservadocabaçal.mt.gov.br> – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 90409-0001

MARCUS WINICIUS
TRINDADE
ROLON:045519531

Assinado de forma
digital por MARCUS
WINICIUS TRINDADE
ROLON:04551953166





ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

- 3.1 – Pela execução do serviço, fica contratado o preço Total de **R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reals)**, conforme combinado com a CONTRATADA.
- 3.2 – **O pagamento será realizado em Dez parcelas Mensais de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reals), após a emissão da Nota Fiscal atestado pela contratante e publicação da ordem de serviços.**
- 3.3 – Não haverá reajustamento dos valores do presente contrato, em decorrência da previsão de entrega dos serviços e encerramento do contrato em curto prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 – **O prazo para a execução dos serviços é até o dia 10 de fevereiro de 2024, contando-se a partir da assinatura do presente contrato.**
- 2.2 – A Contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 91 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 2.3 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.
- 2.4 – O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.53-04.122.0002.2013.3.3.90.39. 1.1.500.0 RS 41.086,82
---	--

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1 – O contratado deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção.
- 6.2 – O contratante fornecerá todos os materiais, informações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados.
- 6.3 – Cabe ao Município, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto da presente Contrato.
- 6.4 – O contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

6.5 – A existência E a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.6 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo VI, da Lei n.º 14.133/21.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos da Lei
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 14.133/2021, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III) fiscalizar e a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados na lei.

10.4 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, disposto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 – O CONTRATADO somente poderá subempreiteira a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço ou executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

4



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

13.1 – Fica eleito o Foro da **Comarca do Município de Araputanga-MT**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que produza seus devidos efeitos legais.

Reserva do Cabaçal – MT, 11 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT
CONTRATANTE
JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS WINICIUS TRINDADE
ROLON:04551953156
156

Assinado de forma digital
por MARCUS WINICIUS
TRINDADE
ROLON:04551953156
Dados: 2023.04.11 09:21:52
-04'00'

L7 MIDIA, PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA
CNPJ: 32.463.877/0001-05

Dr. PAULO CASTRO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MT Nº 18158/0

Paulo Castro da Silva
Assessor Jurídico Municipal
OAB - 18158-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Laura S.S. Ribeiro

LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO
FISCAL DO CONTRATO
CPF N°: 061.823.821-20
PORTARIA N° 114/2023

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: